

**Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública 04/2020**

**REGULAMENTAÇÃO DO NAPI GENÔMICA  
REDE DE ESTUDOS GENÔMICOS DO ESTADO DO PARANÁ**

**1. OBJETIVO**

1.1 O Napi Genômica visa implementar e consolidar a Rede de Estudos Genômicos do Estado do Paraná como um novo arranjo de pesquisa e inovação, objetivando a utilização da plataforma científica do IPEC/Guarapuava e da própria Rede Genômica criada com instituições do Paraná para desenvolver projetos voltados à saúde humana e animal, bem como contribuir para o desenvolvimento de produtos biotecnológicos aplicados à agropecuária. Algumas das linhas de pesquisa e inovação que deverão ser fomentadas na proposta são: oncogenômica, doenças genéticas, farmacogenômica, medicina forense, genômica do esporte, nutrigenômica, metagenômica (viroma, microbioma e micobioma), epidemiologia genômica, e agrogenômica.

1.2 Entre os objetivos do NAPI Genômica destaca-se a aplicação dos fundamentos básicos da biologia sistêmica integrativa e Inteligência artificial para consolidar seu caráter multidisciplinar com o desenvolvimento de projetos de interesse econômico em benefício da população do Estado do Paraná, que serão desenvolvidos em parceria com a Rede Genômica e o IPEC/Guarapuava.

1.3 Faz parte ainda do NAPI Genômica o desenvolvimento de pesquisa básica e aplicada ao diagnóstico, prognóstico e tratamento do câncer, além de promover a formação de Recursos Humanos especializados em atenção oncológica. Outro objetivo é desenvolver pesquisa translacional voltada à prevenção das doenças genética em especial ao câncer, bem como desenvolver pesquisa básica e aplicada com ênfase em genômica voltada às diferentes áreas da saúde humana, além da agricultura e pecuária.

**2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

2.1 A constituição do NAPI Genômica busca fortalecer a Rede de Estudos Genômicos do Estado do Paraná, cuja consolidação faz parte da ação estratégica do Governo do Estado do Paraná. Por esta razão, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Estado tem articulado junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a Fundação Araucária o fomento de bolsas de doutorado e pós-doutorado voltadas aos programas *Stricto Sensu* afins à rede genômica.

2.2 Atendendo à justificativa apresentada pela SETI, a presidência da CAPES concedeu (quatro) bolsas de doutorado, para programas com notas de avaliação igual ou superior a 5. A concessão das bolsas pela CAPES ocorre no âmbito da Ação Estratégica Emergencial Imediata (AE) do Programa Estratégico Emergencial de Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias da própria CAPES. As quatro bolsas de doutorado concedidas estão previstas para 48 meses, no valor mensal de R\$ 2.200,00, que totalizam no valor de R\$ 422.400,00 (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais) para as seguintes instituições e programas:

<b>Instituição</b>	<b>Programa</b>	<b>Coordenador(a)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
UEL	Patologia Experimental	Wander Rogerio Pavanelli	105.600,00
UEM	Biociências e Fisiopatologia	Gessilda de Alcantara Nogueira de Melo	105.600,00
UEPG	Odontologia	Nara Hellen Campanha Bombarda	105.600,00
UFPR	Ciências Farmacêuticas	Marilis Dallarmi Miguel	105.600,00

2.3 Este Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, atendendo a deliberação da Rede de Estudos Genômicos do Estado do Paraná, atende aos programas que não foram incluídos no Programa Estratégico Emergencial de Combate a Surtos, Endemias, Epidemias e Pandemias da CAPES, conforme item 2,2.

### 3. CRONOGRAMA

<b>Atividade</b>	<b>Prazo</b>
3.1 Submissão eletrônica:	até às 23h59 do 25/08/2020, pelo Sparkx;
3.2 Divulgação dos resultados:	A partir das submissões eletrônicas das propostas, por meio de Ato da Diretoria Executiva da Fundação Araucária, em <a href="http://www.fappr.pr.gov.br">www.fappr.pr.gov.br</a> .

### 4. RECURSOS FINANCEIROS

O NAPI Genômica dispõe de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), a serem financiados pela SETI/Fundação Araucária.

4.1 A Fundação Araucária, com recursos do Fundo Paraná, repassados pela Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, irá fomentar 1 (uma) bolsa de pós-doutorado e 3 (três) bolsas de doutorado, ambas no valor R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais), para programas afins que compõem a rede. As bolsas da SETI/Fundação Araucária atende ao que foi definido em ata durante a 4ª Reunião Ordinária do Conselho da Rede Genômica, que na ocasião também homologou as cotas definidas pela CAPES.

4.2 Os recursos serão destinados de acordo com o PLANO GERAL do NAPI GENÔMICA aprovado na forma do Parecer Técnico da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da Fundação Araucária (anexo a este regulamento) que contempla parte das instituições integrantes da Rede de Estudos Genômicos do Estado do Paraná e serão repassados para pagamento de bolsas de doutorado e pós-doutorado, em até 48 meses, conforme PLANOS DE TRABALHO a ser apresentado na forma prevista no item 7, da presente regulamentação.

4.3 Os recursos desse PI serão para o fomento de 3 (três) bolsas de doutorado e 1 (uma) bolsa de pós-doutorado para programas *Stricto Sensu* de instituições elegíveis, conforme segue no item 5.

### 5 INSTITUIÇÕES ELEGÍVEIS:

<b>Instituição</b>	<b>Programa</b>	<b>Coordenador(a)</b>	<b>Valor/R\$</b>
UNICENTRO/NAPI GENÔMICA (coordenação)	Ciências Farmacêuticas	Paulo Renato de Oliveira	105.600,00
	Desenvolvimento Comunitário	Cristina Ide Fujinaga	154.800,00
UNIOESTE	Biociências e Saúde	Maria Lucia Bomfleur	105.600,00

### 6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1 Bolsa de doutorado: para alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-graduação recomendado pela Capes, em instituições elegíveis neste Processo de Inexigibilidade de Chamada Pública, com vigência de até 48 (quarenta e oito meses), no valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

6.2 Bolsa de pós doutorado: para candidatos com título de doutorado, sem vínculo empregatício, com vigência de até 12 (doze) meses, para desenvolvimento de pesquisas vinculadas às Instituições do Estado do Paraná no valor mensal de R\$ 4.100,00 (quatro mil e cem reais).

### 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA PARA A FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

7.1 Cada proposta deverá observar o planejamento aprovado para a respectiva instituição no PLANO GERAL do NAPI GENÔMICA, anexo a este regulamento.

7.2 A proposta deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link [sparkx.fundacaoaraucaria.org.br](http://sparkx.fundacaoaraucaria.org.br), devendo-se observar os passos:

- a) Cadastramento do coordenador e da instituição;
- b) Preenchimento do Formulário Eletrônico da Proposta via sistema Sparkx;
- c) Preencher e anexar o Termo de Compromisso do Projeto e enviá-lo, eletronicamente, via sistema devidamente assinados.

7.2.1 As propostas deverão ser submetidas apenas pelo Sparkx até às 23 horas e 59 minutos da data limite de submissão. Não será necessário o envio de documentos impressos à Fundação Araucária apenas submissão eletrônica.

7.2.2 A Fundação Araucária não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

7.2.3 Em todos os documentos impressos as assinaturas do coordenador e do responsável pela instituição são obrigatórias para comprovação e validação dos compromissos estabelecidos. Observa-se que o expediente da Fundação Araucária encerra-se às 18 horas, não havendo suporte técnico após este horário.

7.2.4 O conteúdo e a integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador institucional.

7.2.5 A instituição deverá implantar as bolsas no prazo máximo de 90 dias após a divulgação do resultado final pela Fundação Araucária. A não observância do prazo estipulado acarretará cancelamento da implementação de bolsas.

## 8. ELEGIBILIDADE DO COORDENADOR DA PROPOSTA

8.1 Ter projeto vinculado à Rede de Estudos Genômicos do Estado do Paraná.

8.2 Ter vínculo formal com Instituições de Ensino Superior, todas com sede e CNPJ no Estado do Paraná.

8.3 Ser brasileiro ou possuir visto permanente no país.

8.4 Ser o responsável pela elaboração da proposta, envio da documentação, execução do projeto, envio do relatório final e pela prestação de contas.

8.5 Os projetos a serem contratados serão divulgados por meio de Ato da Diretoria Executiva.

## 9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA

Os projetos selecionados deverão ser realizados no prazo de até 48 meses.

## 10. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

10.1 A existência de qualquer inadimplência do coordenador ou da instituição responsável com órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, direta ou indireta, poderá constituir fator impeditivo para a formalização do instrumento de repasse de recursos. A instituição proponente não poderá ter qualquer pendência administrativa com a Fundação Araucária no momento da contratação da proposta.

10.1.1 A instituição proponente deverá apresentar as certidões solicitadas no Art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ato Normativo nº 01/2012 da Fundação Araucária, bem como demais normas pertinentes, para a formalização dos instrumentos jurídicos (termos de convênios/colaboração) necessários à contratação das propostas aprovadas. As instituições deverão apresentar os documentos abaixo atualizados quando forem solicitados pela Fundação Araucária no momento da formalização do termo de convênios/colaboração:

- a) Cópia de Termo de Nomeação do responsável atual pela instituição;
- b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do responsável;
- c) Certidão liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná atualizada, em nome da instituição;
- d) Certidão do FGTS;
- e) Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União \* certidão soma a previdenciária e a da receita federal;
- f) Certidão negativa de débitos das Receitas Estadual e Municipal;
- g) Cópia do Estatuto Social;
- h) Cópia do cartão do CNPJ (obrigatoriamente do Estado do Paraná);
- i) Certidão de Utilidade pública estadual (no caso de instituições privadas, sem fins lucrativos);
- j) Certidões de Débitos Trabalhistas.

10.1.2 A Fundação encaminhará as minutas de convênio/colaboração por meio eletrônico à instituição de origem do coordenador, estabelecendo, desde já, o prazo de até 8 (oito) dias úteis para devolução das mesmas assinadas, bem como, dos demais documentos solicitados, (inclusive o anexo II) sob pena de cancelamento do apoio, caso não seja formalmente justificado.

10.1.3 A liberação dos recursos, segundo a disponibilidade orçamentária e financeira, estará condicionada à data de assinatura e publicação do termo de convênio/ colaboração.

## **11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11.1 A prestação de contas financeira deverá ser apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 e a Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o Ato Normativo nº 01/2012 da FA.

11.2 O Coordenador deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do termo e, de acordo com as exigências da legislação em vigor e todas as demais normas da FA, a prestação de contas financeira (com apresentação dos comprovantes de despesas) e o relatório técnico-científico final do programa, elaborado de acordo com formulário padrão da Fundação Araucária (ver site da FA).

11.2.1 A documentação deve ser enviada pelo coordenador à Fundação Araucária:

a) Deverá ser enviada pelo proponente à Fundação Araucária, por meio da Plataforma de Operação de Projetos Públicos – Sparkx no link: [sparkx.fundacaoarucaria.org.br](http://sparkx.fundacaoarucaria.org.br).

11.2.2 O relatório final deverá ser assinado e encaminhado com a prestação de contas.

11.3 A prestação de contas financeira será apresentada de acordo com a Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e com o manual de prestação de contas da FA vigente no momento de formalização do termo.

## **12. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## **13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

A qualquer tempo, o projeto poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão da Diretoria Executiva da Fundação Araucária por motivo de interesse público, decretos governamentais ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

## **14. IMPUGNAÇÃO**

Perde o direito de impugnar os termos desta regulamentação, perante a Fundação Araucária, aquele que a tendo aceitado sem objeção, venha apontar, em qualquer momento, eventuais falhas ou irregularidades que a tenham viciado, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **15. PUBLICAÇÕES**

15.1 É obrigatória a aplicação da logomarca da Fundação Araucária, da Superintendência Geral de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) na divulgação e publicações relativas aos projetos apoiados neste Programa, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

15.2 O descumprimento parcial ou total deste item implicará na devolução integral do recurso repassado para a execução do projeto.

## **16. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Qualquer alteração na execução da proposta inicialmente aprovada somente poderá ser feita com prévia autorização da Diretoria Executiva da Fundação Araucária. As solicitações, devidamente justificadas, deverão ser submetidas por meio de ofício assinado pelo coordenador e enviadas para o endereço constante na presente regulamentação ou via protocolo no expediente da Fundação Araucária.

17.2 Os casos omissos e situações não previstas nesta regulamentação serão resolvidos pela Diretoria Executiva da Fundação Araucária.

## 18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta regulamentação podem ser obtidos pelo e-mail: [fapprdc@gmail.com](mailto:fapprdc@gmail.com).

Curitiba, 07 de agosto de 2020.

---

Prof. Dr. Ramiro Wahrhaftig  
**Presidente da Fundação Araucária**